



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo —

LEI Nº 2858

DE 10 DE JUNHO DE 2025

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1995, de 26 de fevereiro de 2015, e dá outras providências."

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterada a redação do *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 1995, de 26 de fevereiro de 2015, passando a conter a seguinte redação:

"Art.1º- Será concedido abono, no valor de R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais) mensais, aos funcionários da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, para serem utilizados na compra de cestas básicas".

Art.2º- Fica alterada a redação do *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1995, de 26 de fevereiro de 2015, passando a conter a seguinte redação:

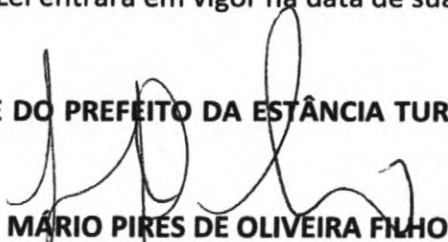
"Art.3º- Fica criado o auxílio alimentação aos funcionários da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no valor de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais) mensais, que poderá ser concedido através de abono pecuniário ou de vale-refeição".

Art.3º- Fica revogado o artigo 5º da Lei Municipal nº 1995, de 26 de fevereiro de 2015.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.


MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 10 de junho de 2025.


ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração